



DIÁRIO OFICIAL

DO MUNICÍPIO

ANO 046 - Nº 3255 - PARTE 1

Sexta-feira, 25 de Fevereiro de 2022

Lei 1372/2013 de 19 de Dezembro de 2013

GABINETE DO PREFEITO

Portarias

PORTARIA Nº 0179/2022

Catolé do Rocha – PB, 24 de fevereiro de 2022

O Prefeito Constitucional do Município de Catolé do Rocha – PB, o Sr. Lauro Adolfo Maia Serafim, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o acordo de Cooperação Técnica nº 961/2021 - firmado entre o Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária - INCRA, e a Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha/PB, publicado na Edição 104 seção 3 do Diário Oficial da União no dia 07/06/2021.

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 105, de 29 de janeiro de 2021, que regulamenta os procedimentos para a celebração de parcerias com os municípios e implementação dos Núcleos Municipais de Regularização Fundiária – NMRF para a execução do Programa Titula Brasil;

CONSIDERANDO a Portaria nº 26, de 4 de dezembro de 2020, que estabelece as diretrizes do programa Titula Brasil; CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº. 015, de 16 de fevereiro de 2022 que cria e regulamenta o núcleo municipal de regularização fundiária no Município de Catolé do Rocha.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o servidor público municipal, o Sr. JOSÉ CARLOS DE MENEZES JÚNIOR, ocupante do cargo de Engenheiro agrônomo, com matrícula n.º 4800, como responsável pelo NÚCLEO MUNICIPAL DE REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA, devendo o mesmo desempenhar na execução de atividades previstas no Programa Titula Brasil, objeto do termo de cooperação técnica n.º 961/2021.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 24 de fevereiro de 2022.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

PORTARIA Nº 0180/2022

Catolé do Rocha – PB, 24 de fevereiro de 2022

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE CATOLÉ DO ROCHA, no uso de suas atribuições legais, especialmente no que lhe confere a Constituição Federal e a Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

CONSIDERANDO a necessidade de uniformizar os procedimentos de Avaliação de Imóveis, especialmente para efeito de estabelecer a Base de Cálculo do Imposto Sobre a Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV no Município de Catolé do Rocha – PB;

CONSIDERANDO, ainda, a necessidade democratizar as decisões relativas à avaliação imobiliária, de forma assegurar a efetividade das ações fiscais relativas ao ITIV;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de resguardar os interesses da Fazenda Pública Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º - DESIGNAR os servidores RUDE ROSSE MARTINS, Coordenador de Tributação, na qualidade de Presidente; JOSÉ CARLOS DE MENEZES JÚNIOR, Engenheiro Agrônomo e MATHEUS BEZERRA DE AGUIAR, Engenheiro Fiscal, na qualidade de Membros, para constituírem Comissão de Avaliação de Bens Imóveis da Coordenadoria de Tributação da Secretaria Municipal de Finanças de Catolé do Rocha.

Art. 2º - Caberá à Comissão de Avaliação de Bens Imóveis promover a avaliação de imóveis para efeito de definir a Base de Cálculo do Imposto de Transmissão Inter Vivos de Bens Imóveis – ITIV, bem como realizar outras avaliações em que forem designados.

Art. 3º - Tratando-se de avaliação de processos relativos ao ITIV, esses deverão ser protocolados no Protocolo Geral do Município e imediatamente encaminhados ao Presidente da Comissão de Avaliação de Bens Imóveis, que distribuirá o processo a um dos membros, observando a ordem de rodízio de processos.

Art. 4º - Cada membro avaliador disporá de prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis para efetuar a avaliação, prorrogável por igual período, em caso de necessidade justificada.

Art. 5º - Promovida a avaliação, o processo será apresentado à Comissão de Avaliação de Bens Imóveis que se reunirá semanalmente em horário definido pelo Presidente, para deliberar sobre os processos pendentes, ou em sessões extras, caso julguem necessário.

Art. 6º - Cada Membro apresentará sua avaliação que deverá ser aprovada pelos demais integrantes da Comissão.
Parágrafo Único – Em caso de discordância entre os membros da Comissão de Avaliação, caberá ao Presidente a decisão final.

Art. 7º - Das Avaliações promovidas pela Comissão caberá pedido de reavaliação, que deverá ser encaminhado à Secretaria de Finanças que, após ouvida a Comissão, decidirá sobre o pedido.

Art. 8º - Concluído o processo de avaliação, será emitido, imediatamente, o Documento de Arrecadação Municipal – DAM para pagamento do tributo correspondente e, em seguida, será promovida a alteração cadastral do imóvel.

Art. 9º - Caberá ao Presidente da Comissão de Avaliação o acompanhamento e controle do pagamento dos ITIV's dos imóveis avaliados.

Parágrafo Único – Decorridos 30 (trinta) dias do vencimento do ITIV, o débito deverá ser inscrito na Dívida Ativa e encaminhado para execução fiscal.

Art. 10 – Até o 10º dia do mês subsequente a Comissão de Avaliação deverá apresentar a Secretaria de Finanças relação dos imóveis avaliados no mês vencido, devendo constar, além dos valores de avaliação, a situação de pagamento do Imposto, quando devido.

Art. 11 – Os casos omissos serão decididos pela Secretaria Municipal de Finanças.

Art. 12 - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Catolé do Rocha – PB, em 24 de fevereiro de 2022.


Lauro Adolfo Maia Serafim
Prefeito Constitucional

CODEMP

Ratificação

ESTADO DA PARAÍBA
CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO
SUSTENTÁVEL DO MÉDIO PIRANHAS

RATIFICAÇÃO E ADJUDICAÇÃO **INEXIGIBILIDADE Nº IN00001/2022**

Nos termos dos elementos constantes da respectiva Exposição de Motivos que instrui o processo e observado o parecer da Assessoria Jurídica, referente a Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2022, que objetiva: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA NA ÁREA ADMINISTRATIVA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO PIRANHAS – PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA; RATIFICO o correspondente procedimento e ADJUDICO o seu objeto a: EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 16.500,00.

São Bento - PB, 16 de Fevereiro de 2022.

JARQUES LÚCIO DA SILVA II
Presidente

Extratos

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO BENTO

EXTRATO DE CONTRATO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE ASSISTÊNCIA JURÍDICO-ADMINISTRATIVA NA ÁREA ADMINISTRATIVA AO CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO MÉDIO PIRANHAS – PB, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA. FUNDAMENTO LEGAL: Inexigibilidade de Licitação nº IN00001/2022. DOTAÇÃO: 4.03.01.04.122.0001.2001.33.90.35 .880 Serviços de Consultoria. VIGÊNCIA: até o final do exercício financeiro de 2022. PARTES CONTRATANTES: CODEMP e: CT Nº 00003/2022 - 21.02.22 - EVALDO SOLANO SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA - R\$ 16.500,00.

